



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 01 de novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 060/2019

Indexado ao processo: 020/2019/001/2019

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X)

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Bagley do Brasil Alimentos LTDA

CNPJ/CPF:

06.042.467/0019-00

Empreendimento (Nome Fantasia):

Bagley do Brasil Alimentos LTDA

Endereço:

Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Módulos A, B, C, Galpão 30- parte B, Bairro dos Pires, Extrema/MG.

Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84

Latitude: 22°51'51.88"S | **Longitude:** 46°21'26.20" W

Código da DN 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 0,5583 ha

Nº de empregados: 82

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Pequeno

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
14/06/2019	Protocolização do FCE;
14/06/2019	Emissão e entrega do FOB 041/2019, mediante ata de reunião;
14/06/2019	Comunicação Externa nº 13/2019;
30/07/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 034/2019;
08/10/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº084/2019;
30/10/2019	Protocolo de informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Bagley do Brasil Alimentos LTDA está situado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Módulos A, B, C, Galpão 30 - parte B, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de Estocagem e/ou comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente. A área total do condomínio logístico em que se encontra instalado o empreendimento é de 46,925711 ha e a área construída do Galpão 30, que acomoda suas instalações, correspondente a 2,206207 ha (22.062,07 m²), conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/08/2017. Além da empresa em comento, compartilham o referido galpão as empresas Arcor do Brasil LTDA (CNPJ nº 54.360.656/0030-89) e Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo LTDA (CNPJ nº12.744.404/0005-00).

O empreendimento está em funcionamento desde 01/07/2019, sendo a operação logística realizada por meio da empresa ID Logistics, responsável pelos serviços de coleta, armazenamento e transporte dos produtos, com um quadro funcional de atualmente 98 colaboradores, atuando em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas, 06 (seis) dias por semana, 12 meses por ano.

Conforme indicado no RPCA, a atividade desenvolvida está sujeita a sazonalidade, havendo variações nas fases de recebimento e distribuição dos produtos nos períodos de páscoa e natal, sendo indicada a capacidade instalada para armazenamento de 3.750.000 toneladas de biscoitos.

Em 14/06/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 041/2019 e a Comunicação Externa nº 013/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do procedimento. A retirada do FOB e da Comunicação Externa se deu em 14/06/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída e útil de 0,5583 ha e 98 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 30/07/2019 sob o nº 020/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Djalma Aparecido Rodrigues Pinto, inscrito na CREA-MG sob nº 06.0.5060190200, ART nº 14201900000005413849.

Em 08/10/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 084/2019.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 08/10/2019 (Auto de Fiscalização nº 084/2019) e nas informações prestadas pelo empreendedor em 30/10/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização das matérias-primas utilizadas pelo empreendimento, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

Conforme informado no item 6.6.1 do RPCA e evidenciado durante a vistoria, o empreendimento utiliza 05 (cinco) transpaleteiras elétricas, 01 (uma) empilhadeira retrátil, 01 (uma) empilhadeira patolada e 19 (dezenove) transpaleteiras hidráulicas. Os equipamentos elétricos são recarregados em área específica através de 11 (onze) carregadores.

O empreendimento também conta com um gerador de energia elétrica para casos emergenciais (potência instalada de 400 Kw), que utiliza diesel como combustível.

O empreendimento em comento estoca e/ou comercializa biscoitos, armazenando-os em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme descrito na Tabela 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de produtos armazenados e/ou comercializados pelo empreendimento.

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Biscoitos	2.520.000 ton.	2.300.000 ton.

No item 6.7.1 do RPCA, os autores do estudo informaram que, por se tratar de um Centro de Distribuição, foi “contratada uma empresa logística que realiza os serviços de coleta, armazenamento e transporte dos produtos, razão pela qual não possui veículos próprios ou de terceiros”.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 380 kWh, conforme informado no RPCA.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA e aquelas colhidas durante a vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 084/2019), o processo de logística se inicia com o recebimento dos produtos por uma das 06 docas destinadas à recepção. Os produtos, acondicionados em caixas de papelão paletizadas, são descarregados manualmente ou por empilhadeiras e direcionados para a área de recebimento e inspeção, onde são confrontadas as informações fiscais e realizada conferência das condições da carga, sendo inseridas as informações de endereçamento de estoque no sistema WMS.

Na sequência, os produtos são encaminhados para uma das 9.220 posições porta-pallets das ruas de estocagem a seco, conforme a indicação do sistema.

De acordo com a demanda, o sistema faz a indicação dos locais de retirada no estoque, sendo a separação semi-automática ou manual em vendas fracionadas. Antes de serem enviadas, as caixas de produtos são novamente conferidas e são montadas cargas em pallets, com etiquetagem, rastreabilidade e expedição por 18 (dezoito) docas para as transportadoras.

Os produtos devolvidos por clientes e aqueles com a embalagem avariada são encaminhados para a área de retrabalho, onde se verificará as condições das embalagens individuais dos produtos para encaminhá-los novamente à área de estocagem ou, se reprovados, à matriz do empreendimento para o descarte/tratamento correto.

Na Figura 1 foi descrito o processo logístico do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

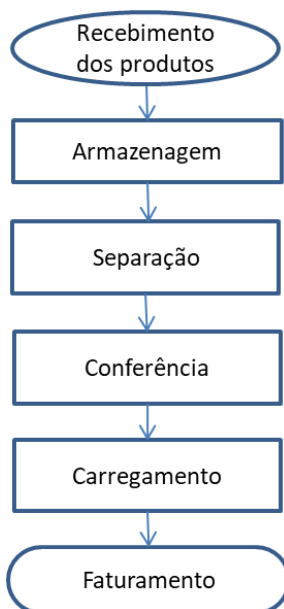


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Bagley do Brasil Alimentos LTDA está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 13/06/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Ambev S.A., Ceva Logistcs Ltda, Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda, GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda e outras situadas no mesmo condomínio logístico.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Jaguari e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 143 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo total do condomínio de 743 m³ e 986 m³, respectivamente, destinado para a lavagem de pisos, equipamentos e para consumo humano, como o uso em sanitários e refeitórios. Conforme fatura de serviços do condomínio logístico apresentada, o uso da água é rateado entre demais empreendimentos do condomínio VBI Log Extrema.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 98 (noventa e oito) funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 6.860 l/dia somente para efluente sanitário. No entanto, de acordo com o RPCA, foi informada uma taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento de 3.000 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços do condomínio logístico VBI LOG Extrema.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial, o que foi confirmado em vistoria pelas características de operação do empreendimento.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente, segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de plástico (film stretch), papelão e madeira de pallets, os quais são armazenados temporariamente em pátio com piso revestido. As informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento foram descritas na Tabela 3.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração mensal
FilmStretch	IIA	200 kg
Papelão	IIA	200 kg
Palets	IIA	450 kg

Conforme evidenciado em vistoria, os resíduos de plástico e papelão são armazenados temporariamente dentro de contentores metálicos, recolhidos pela empresa BRASIL COLETA para destinação final, enquanto os resíduos de madeira (pallets avariados) retornam a matriz do empreendimento.

Em relação ao lixo comum gerado no empreendimento, na data de 30/10/2019, o empreendedor informou que os resíduos provenientes de banheiros, vestuário e copa, também são armazenados temporariamente em uma caçamba metálica, que é compartilhada com outros empreendimentos instalados no condomínio logístico VBI Log Extrema. Posteriormente, o resíduo é destinado para o aterro sanitário no município de Bragança Paulista.

De acordo com informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento durante a vistoria, os resíduos decorrentes da manutenção os carregadores dos equipamentos elétricos são recolhidos e destinados por empresa externa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ **(Condicionante 01 – Apresentação da DMR em 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado durante a vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para piscinas de contenção previamente ao lançamento dos volumes no Rio Jaguari.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ ([Condicionante 03 - Vigência da Licença](#))

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Não obstante o empreendimento tenha começado a operar em 01/07/2019, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano base 2018, nos anos vindouros deverá promover a compensação ambiental das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹

(Condicionante 05 – Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Bagley do Brasil Alimentos Ltda**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Aparecida
LopesTécnica Ambiental
RE nº 16369

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	Primeira DMR: 28.02.2020 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (020/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 01 de novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA